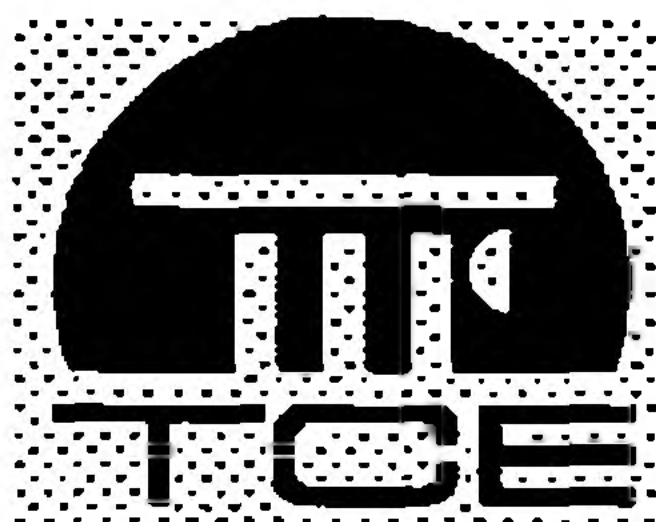




Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº 4.471-7/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Assunto Representação de natureza externa
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
Sessão de Julgamento 3-4-2007

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2007

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007 e alíneas "d" e "x" do inciso IV do artigo 26 e inciso V do artigo 81 da Resolução nº 02/2002, acompanhando o voto do Conselheiro Relator;

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal de Barão de Melgaço não enviou a esta Corte de Contas a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2007, em descumprimento ao prazo regimental previsto no artigo 190, inciso II da Resolução nº 02/2002;

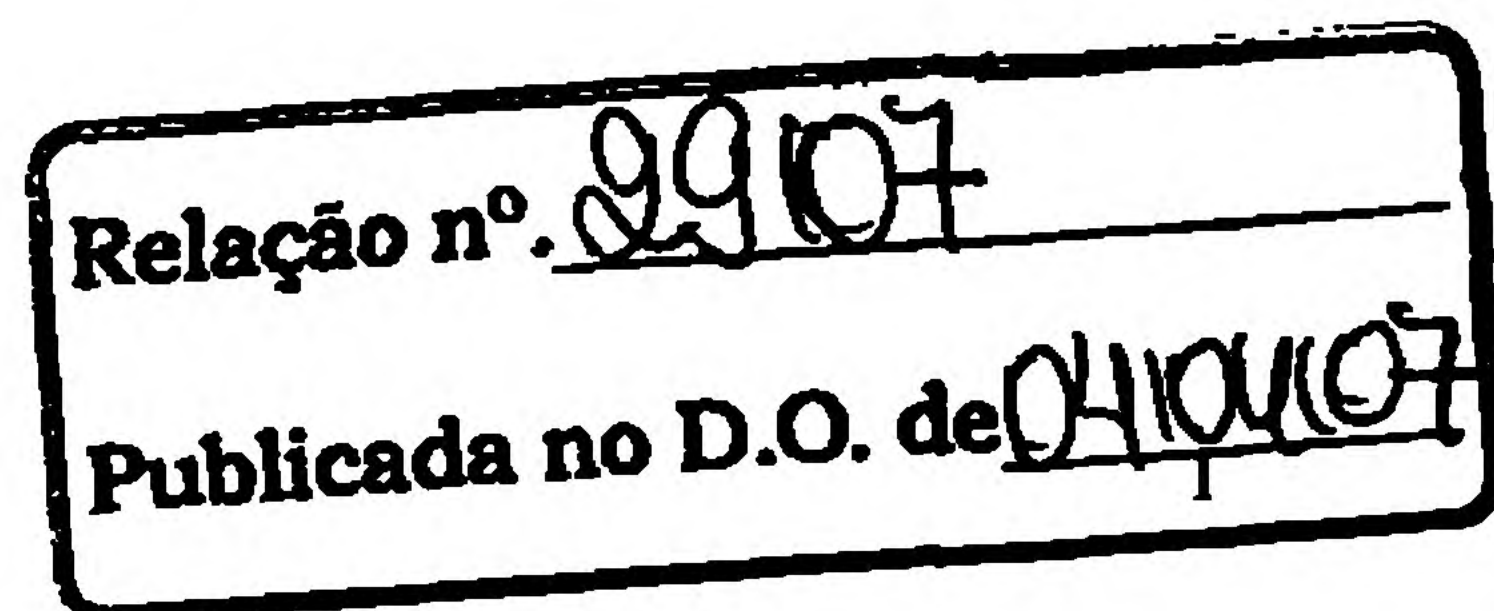
DECIDE, de acordo como o Parecer nº 989/2007, da Procuradoria de Justiça, nos moldes do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao sr. Ibson da Silva Leite, prefeito municipal de Barão de Melgaço, a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, encaminhando-se o respectivo comprovante a esta Corte, ou que se defenda em igual prazo. Decorrido o tempo estabelecido sem a comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso cabível, proceder-se-á a inscrição do nome do gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal, ficando, ainda, a Prefeitura Municipal impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize sua situação de inadimplência perante este Tribunal. Posteriormente, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Expediente para oficiar a Câmara Municipal de Barão de Melgaço, nos termos do artigo 267 da Resolução nº 02/2002, a fim de que tome conhecimento e adote as providências pertinentes, acerca da inadimplência, perante esta Corte de Contas, da respectiva Prefeitura.

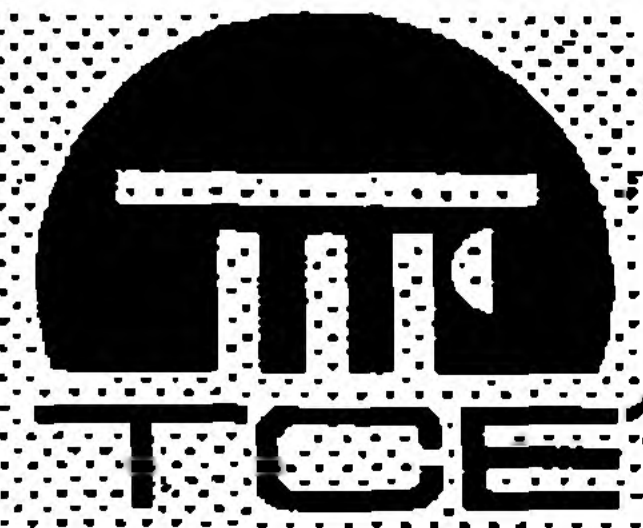
Participaram da deliberação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

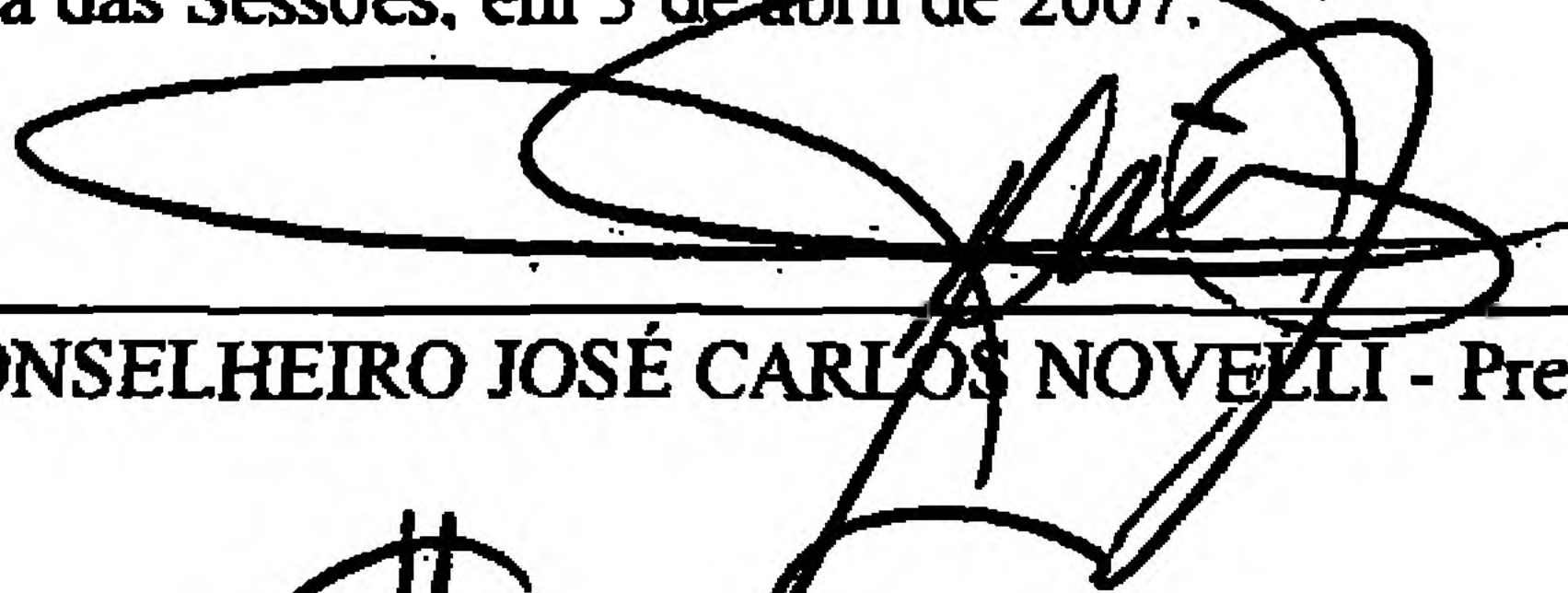
TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº 4.471-7/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Assunto Representação de natureza externa
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
Sessão de Julgamento 3-4-2007

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2007

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2007.

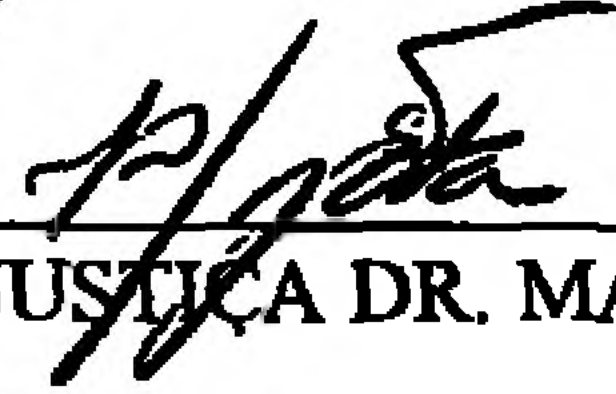


CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente



CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS - Relator

Fui presente
MOC



PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

F:\Secretaria do Pleno\2007\Decisão Administrativa\DA017_07.sxw

MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Relação nº. 29107

Publicada no D.O. de 4104107

F:\Secretaria do Pleno\2007\Decisão Administrativa\DA018_07.sxw

Relação nº. 29107

Publicada no D.O. de 4104107